ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPRJ N.º 29/2024
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CAU/RJ Nº 003/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ.

PROCESSO SEI-MPRJ 20.22.0001.0016103.2023-86.
PROCESSO SEI CAU/RJ 000172.000274/2024-11

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO**, autarquia federal criada pela Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Av. República do Chile, nº 230, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.892.247/0001-74, doravante denominado **CAU/RJ**, neste ato representado por seu Presidente, **SYDNEI DIAS MENEZES**, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, que será regido pela Lei n.º 14.133/2021 e pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto deste acordo é a cooperação técnica entre os partícipes, com vistas a subsidiar o **MPRJ** em questões identificadas como de interesse da arquitetura e urbanismo e em benefício da sociedade, através da realização de eventos (palestras, mesas redondas, debates e seminários), que poderão ser registrados por gravações, além da disponibilização de documentações sobre aspectos técnicos pertinentes, sejam elas referenciais ou produzidas nos respectivos eventos, em conformidade com o Anexo I (Plano de Trabalho), que integra o presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.2- Igualmente, para cumprimento do objetivo, os partícipes poderão formar grupos de trabalho conjuntos para estabelecer diretrizes de atuação padrão, a fim de orientar os membros do **MPRJ** em temas pertinentes as áreas de atuação institucional, sempre em questões identificadas como de interesse da arquitetura e urbanismo, vedada a análise de procedimentos administrativos, processos judiciais e a realização de inspeções e/ou vistorias pelo **CAU/RJ**.

1.3- As atividades para a consecução do objeto do presente acordo de cooperação técnica dependerão de entendimento prévio e autorização mútua dos partícipes, e serão desenvolvidas conforme as disposições a seguir.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1- O **MPRJ** solicitará a realização de cada evento que considere de interesse para sua atuação, ou a formação de grupo de trabalho, esclarecendo a finalidade. Da mesma forma, o **CAU/RJ** poderá sugerir ao **MPRJ** a realização de algum evento que considere pertinente, ou a formação de grupo de trabalho sobre tema específico.

2.2- O **CAU/RJ** analisará cada solicitação do **MPRJ**, num prazo não superior a 30 dias úteis, verificando se tem condições de atendê-la adequadamente e se seu escopo se enquadra nos objetivos do **CAU/RJ**. Caso **CAU/RJ** conclua que tem condições de atender à solicitação e que não existem motivos determinantes para não intervir no assunto da mesma, o **CAU/RJ** comunicará sua concordância ao **MPRJ**, ou, em caso contrário, informará não ter condições de atender à solicitação, devolvendo todos os elementos que, porventura, tiverem sido encaminhados com a solicitação.

2.3- No âmbito do **MPRJ**, a execução do acordo de cooperação técnica será acompanhada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência.

2.4- No âmbito do **CAU/RJ**, caberá à Presidência a gestão do acordo de cooperação técnica, que poderá delegar a outros órgãos as suas atribuições.

2.5- Uma vez decidida pelos partícipes a realização de alguma atividade, os respectivos gestores indicarão os nomes dos interlocutores encarregados dos entendimentos mútuos e dos colaboradores que prestarão orientação e apoio recíproco, na esfera de suas atribuições, para implementação da referida atividade.

2.6- As comunicações entre os partícipes serão feitas por escrito e entregues na sede da parte à qual é dirigida a comunicação. Os interlocutores poderão decidir, por entendimento entre eles, adotar a internet e/ou outros meios ágeis para se comunicarem.

2.7- Cada partícipe deverá levar ao conhecimento do outro qualquer ato ou ocorrência de seu conhecimento, que venha a interferir de forma relevante no andamento das atividades deste acordo de cooperação técnica.

2.8- As atividades decorrentes deste acordo de cooperação técnica poderão ser utilizadas pelo **MPRJ** no exercício de sua atividade-fim, sem que seja devido qualquer pagamento ao **CAU/RJ**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1- O presente ajuste não implicará no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada partícipe arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1- O prazo deste acordo de cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

5.1- O presente acordo poderá ser rescindido ou resilido unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

6.1- Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, ouvindo-se os responsáveis pela execução e fiscalização deste acordo de cooperação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7.1- O **MPRJ** será responsável pela publicação do presente acordo de cooperação técnica, em extrato, no seu Diário Oficial Eletrônico.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1- O **MPRJ** será considerado agente de tratamento, na condição de Controlador, dos dados pessoais constantes da sua base de dados, sendo responsável pelas decisões acerca do tratamento.

8.2- Os partícipes deverão garantir que as operações de tratamento de dados pessoais estejam em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); com os regulamentos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos da Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, e com demais normas e políticas relacionadas à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados pessoais, devendo cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão, mas não se limitarão aos seguintes:

a. Apresentar e exigir evidências e garantias suficientes quanto à aplicação adequada do conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos;

b. Manter os registros de tratamento dos dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de materialização destas a qualquer tempo;

c. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ou mediante solicitação dos partícipes e demais organizações de controle;

d. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelos partícipes, de obrigações perante os titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

e. Nos termos da legislação vigente, descartar de forma irrecuperável todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva, ou quando necessário o encerramento do tratamento por decurso de prazo, por extinção de vínculo legal ou contratual; e

f. Atentar para a normas afetas à privacidade e proteção de dados pessoais, quais sejam, principalmente, ABNT NBR ISO 27701:2019 e seus normativos (ANEXO A - Referências específicas e objetivos de controle para Controladores de Dados Pessoais) e (ANEXO B - Referências específicas e objetivos de controle para Operadores de Dados Pessoais).

8.3- Os partícipes deverão envidar os esforços cabíveis para o estabelecimento de Políticas de Segurança da Informação, de modo a especificar e determinar o conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança voltadas à proteção de dados pessoais, acessos não autorizados e situações acidentais ou incidentes - sejam culposos ou dolosos - de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.4- Os partícipes devem seguir os padrões e critérios nacional e ou internacionalmente aceitos, além de outras precauções que minimizem possíveis incidentes de segurança ou de violação da proteção de dados pessoais, em virtude da contínua diversificação dos riscos e ameaças cibernéticas.

8.5- Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, salvo os de caráter público, nos termos da lei, aqueles cujo acesso for determinado em ordem judicial e mediante autorização expressa entre os partícipes.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1- Para dirimir as questões decorrentes deste acordo de cooperação será competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de 2024.

LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

SYDNEI DIAS MENEZES
Presidente
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ

TESTEMUNHA
MICHELLE BEATRICE FERNANDES.

TESTEMUNHA
PATRICIA S. DA ROSA

PLANO DE TRABALHO

1. FINALIDADE

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do acordo de cooperação técnica entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ - e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ - em questões identificadas como de interesse da arquitetura e do urbanismo e em benefício da sociedade.

2. OBJETO

Cooperação mútua entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ - e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, com o fim de subsidiar o MPRJ em questões identificadas como de interesse da arquitetura e urbanismo e em benefício da sociedade através da realização de eventos (palestras, mesas redondas, debates e seminários), que poderão ser registrados por gravações, além da disponibilização de documentações sobre aspectos técnicos pertinentes, sejam elas referenciais ou produzidas nos respectivos eventos. Por parte do MPRJ, o acordo visa auxiliar a interlocução entre o CAU/RJ e as Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência com atribuição para tratar dos casos pertinentes à observância dos parâmetros de acessibilidade em vias públicas e edificações de uso coletivo situadas nos municípios fluminenses.

Igualmente os partícipes poderão formar grupos de trabalho conjuntos para estabelecer diretrizes a fim de orientar os membros do MPRJ em temas pertinentes as áreas de atuação institucional, sempre em questões identificadas como de interesse da arquitetura e urbanismo, no que tange à acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência, vedada a utilização do CAU/RJ como órgão de apoio técnica para perícias.

3. JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO

A parceria justifica-se pelos seguintes motivos:

I- necessidade de troca de orientações técnicas que permitam uma melhor avaliação dos procedimentos sob a análise dos respectivos órgãos;

II- a relevância para a sociedade que eventuais impasses em obras e projetos tenham viés técnico devidamente esclarecido e valorizado, tendo como referência as melhores práticas técnico-gerenciais, absoluto zelo ao erário público e visão estratégica;

III- necessidade de atuação conjunta em competências técnicas específicas e complementares, em prol do interesse público, sem prejuízo às suas atribuições legais e/ou estatutárias;

IV – necessidade de capacitação do CAU/RJ, MPRJ, outros órgãos públicos e setores da iniciativa privada, bem como da sociedade em geral, para o tema da acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência.

4- META E PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

O presente Plano de Trabalho tem como meta permanente o benefício da arquitetura e do urbanismo em prol de uma sociedade mais inclusiva, através da cooperação mútua entre o MPRJ e o CAU/RJ.

A parceira será executada de acordo com o item 4 deste plano de trabalho, cabendo aos gestores do presente ajuste avaliar constantemente a sua execução, no intuito de alcançar a sua meta com eficiência.

5. DA EXECUÇÃO

O MPRJ solicitará a realização de cada evento que considere de interesse para sua atuação ou a formação de grupo de trabalho, esclarecendo a finalidade. Da mesma forma, o CAU/RJ poderá sugerir ao MPRJ a realização de algum evento que considere pertinente ou a formação de grupo de trabalho sobre tema específico.

O CAU/RJ analisará cada solicitação do MPRJ, no prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, verificando se tem condições de atendê-la adequadamente e se seu escopo se enquadra nos objetivos do CAU/RJ. Caso o CAU/RJ conclua que tem condições de atender à solicitação e que não existem motivos determinantes para não intervir no assunto, o CAU/RJ comunicará sua concordância ao MPRJ, ou, em caso contrário, informará não ter condições de atender à solicitação, devolvendo todos os elementos que, porventura, tiverem sido encaminhados com a solicitação.

Uma vez decidida pelos partícipes a realização de alguma atividade, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência, por parte do MPRJ, e o CAU/RJ, indicarão os nomes dos interlocutores encarregados dos entendimentos mútuos e dos colaboradores que prestarão orientação e apoio recíproco, na esfera de suas atribuições, para implementação da referida atividade.

As comunicações entre os partícipes do presente Plano de Trabalho serão feitas por escrito, de forma eletrônica, através de canais oficiais de comunicação de ambos os órgãos.

Cada participe deverá levar ao conhecimento do outro qualquer ato ou ocorrência de seu conhecimento, que venha a interferir de forma relevante no andamento das atividades deste Plano de Trabalho.

As atividades e produtos advindos deste Plano de Trabalho poderão ser utilizados pelo MPRJ no exercício de sua atividade-fim, sem que seja devido qualquer pagamento ao CAU/RJ.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do acordo de cooperação técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O acordo de cooperação técnica não implicará na transferência de recursos financeiros entre os pactuantes, devendo cada partícipe arcar com as despesas decorrentes das obrigações respectivamente assumidas.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A parceria não prevê a transferência de recursos.

9. ÓRGÃO(S) GESTOR (ES)

MPRJ: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência;

CAU/RJ: Presidência.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Diretriz Técnico-Jurídica de Acessibilidade Urbanística	Alinhamento entre CAU e MPRJ - Reuniões entre MPRJ e CAU para subsidiar a realização de capacitações das equipes técnicas dos municípios	MPRJ e CAU	Até 90 dias após a assinatura do ACT.	
		Realização de palestras de capacitação para as equipes técnicas dos municípios, com apoio técnico da escola do MPRJ	MPRJ e CAU	Ao longo da vigência do ACT, 1 vez por ano	
		Elaboração de documento "check list" sobre acessibilidade urbanística (vias e prédios) para auxiliar a atuação dos Municípios	MPRJ e CAU	Ao longo da vigência do ACT	
2	Registro de Responsabilidade Técnica - RRT	Evento com profissionais de arquitetura do CAU, MPRJ e outros órgãos sobre a acessibilidade como direito das pessoas com deficiência	MPRJ e CAU	Ao longo da vigência do ACT	
		Encaminhento de TACs cuja comprovação de cumprimento se deu através de relatório fotográfico e RRT para fiscalização, por amostragem, pelo CAU	MPRJ e CAU	Ao longo da vigência do ACT	
		Campanha de conscientização dos profissionais de arquitetura sobre acessibilidade	CAU	Ao longo da vigência do ACT	
		Busca por melhorias nas normativas internas em relação à fiscalização do cumprimento das normas de acessibilidade e RRT, sugerindo alteração da resolução de fiscalização do CAU/UF para previsão de sanções (multa etc.) pela inobervância da acessibilidade	CAU	Ao longo da vigência do ACT	
		Intensificação dos atos de fiscalização e instauração de processo ético-disciplinar nas hipóteses de omissão no tocante à fiscalização dos parâmetros de acessibilidade pelo profissional	CAU	Ao longo da vigência do ACT	